

LEI Nº 12.457/18



Foto: Cesar Lopes/ PMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI Nº 12.457/18

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2019

LEI N° 12.457, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

II – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município de Porto Alegre e suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;

IV – as orientações sobre transferências públicas;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;

VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS

Art. 2º As metas e prioridades do Executivo e Legislativo Municipais para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do

Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo na seguinte ordem:

I – habitação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV – educação;

V – cultura;

VI – pavimentação;

VII – saneamento básico;

VIII – esporte e lazer;

IX – áreas de lazer; e

X – desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º Na Lei Orçamentária de 2019, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º As autarquias e fundações públicas instituídas pelo Poder Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculados, nos termos da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017.

§ 4º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

I – Tesouro Livre;

II – Próprios da Administração Indireta;

III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação/MDE;

IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;

V – Tesouro – Vinculados por Lei;

VI – Tesouro – Contrapartida;

VII – Próprios da Administração Indireta – Contrapartida;

VIII – Auxílios e Convênios;

IX – Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

X – Operações de Crédito.

§ 6º A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira

individualizada em cada poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 4º A Reserva de Contingência na Lei Orçamentária de 2019, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida.

Seção II Do Poder Legislativo

Art. 5º As despesas do Poder Legislativo deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 6º Para a consolidação, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2018, a sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

Seção III Dos Investimentos

Art. 7º Para a definição da programação dos investimentos na Lei Orçamentária Anual, serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 8º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na Lei Orçamentária de 2019, créditos suplementares, conforme segue:

I – no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;

II – para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;

III – por conta da Reserva de Contingência;

IV – para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

V – para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores e auxílio-funeral;

VI – para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

VII – para atender à contrapartida de projetos, que excedam a previsão orçamentária correspondente; e

VIII – para atender a serviços da dívida, precatórios judiciais e requisições de pequeno valor.

Art. 9º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 10. As fontes de recursos de que trata o § 5º do art. 3º deste Projeto de Lei serão indicativas, podendo ser alteradas consoante as necessidades da execução orçamentária.

Seção V Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição da República, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI Da Limitação de Empenho

Art. 12. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 13. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde.

Seção VII **Das Disposições Relativas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 14. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2019, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 15. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Seção VIII **Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**

Art. 16. O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento das cotas constantes do cronograma de desembolso mensal de que trata o *caput* deste artigo, aberto por grupo de despesa, fonte e resultado orçamentário e primário.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA**

Art. 17. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 17 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei versando sobre:

I – a criação e atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definem exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 20. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade e/ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 21. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 835, de 26 de julho de 2018, não será objeto de concessão de isenções, programas de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros instituídos pelo Município de Porto Alegre, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966 e suas alterações.

Art. 23. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o disposto no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º. da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

Art. 24. As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 2014 e suas alterações.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), instituído pela Lei Municipal nº 11.062 de 6 de abril de 2011, mediante contrato de gestão e em consonância com a legislação vigente.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 15.527, de 2011 e ao Decreto Municipal nº 19.990, de 23 de maio de 2018;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício de 2019, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 122, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, condicionados ao disposto no art. 20 desta Lei e na lei específica, ficam os Poderes autorizados a proceder a:

I – alteração dos Planos de Carreiras;

II – modificação de estruturas funcionais;

III – criação de novos cargos;

IV – contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – progressão funcional;

VI – contratação de hora-extra;

VII – nomeações de servidores; e

VIII – equacionamento do *déficit* previdenciário.

§ 1º Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII deste artigo, consoante os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através da qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 31. O Poder Executivo adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficando vedados neste caso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – contratação de hora extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 32. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conterá:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e
- X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Art. 33. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

Art. 35. Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R\$ 1.164.756.417,00 (um bilhão,

cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o *déficit* orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins da Lei Orçamentária Anual, serão considerados recursos já captados ou em fase negociação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes da diferença entre o *caput* e o § 1º deste artigo.

Art. 36. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, art. 7, § 1º, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 12.766, de 2012.

Art. 37. O Relatório de Obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 38. Ficam incluídas ou alteradas, no Plano Plurianual 2018- 2021, as ações e os atributos constantes do Anexo V desta Lei, nos termos do art.6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 39. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2018.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Nelson Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.

**ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2019**

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CIDADE MAIS SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA SEGURANÇA
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE RESILIENTE - GESTÃO TÁTICA E OPERACIONAL
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL E ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE
QUALIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE PÚBLICO
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

EDUCAÇÃO NOTA 10

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA
ALUNO ATLETA
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
ESCOLA ACESSÍVEL
MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - BID
QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SAÚDE NOITE E DIA

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER DO COLO DE ÚTERO
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – CMS
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUNCOMAD
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO
HOSPITAL MATERNO-INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
PRONTO ATENDIMENTO
REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SAÚDE DA FAMÍLIA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
TRANSPORTE SANITÁRIO
VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTO ALEGRE PARA TODOS

AÇÕES ALUSIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO À VIOLENCIA E DEFESA DE DIREITOS DA MULHER
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO
CONSELHOS TUTELARES
ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
FORTALECIMENTO DA REDE DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOIDOSO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE
INCLUSÃO SOCIODIGITAL

INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS INDÍGENAS
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 0 A 18 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A IDOSOS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA REASSENTAMENTO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE

AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS
ARTES CÉNICAS
ARTES VISUAIS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AUDIOVISUAL
CASA DO ARTISTA RIOGRANDENSE
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA
DESCENTRALIZAÇÃO

EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL – FUMPROARTE
FORMAÇÃO DE ATLETAS PARALÍMPICOS
FUNDO MONUMENTA PORTO ALEGRE - FUMONPOA
LITERATURA E HUMANIDADES
MEMÓRIA DA CIDADE
MÚSICA
PAC CIDADES HISTÓRICAS
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PRAÇA ACESSÍVEL
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
PROVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA O MUSEU DA HISTÓRIA E
CULTURA DO PVO NEGRO
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PORTO ALEGRE

CIDADE ABERTA

EMPREENDE: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE
INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS - FUNTURISMO
INVESTE: POLÍTICAS, AÇÕES E LEGISLAÇÃO DE INCENTIVOS PARA
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO
MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO
PROCON MUNICIPAL - FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS
PROGRAMA DE PARCERIAS DE PORTO ALEGRE - PROPAR
PROGRAMA ESPECIAL DE OUTORGAS DE ATIVOS - PEOA
SIMPLIFICA: REGULAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO
URBANÍSTICA E ECONÔMICA

PORTO ALEGRE DO FUTURO

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE
ESPAÇOS PÚBLICOS
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO
FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO URBANO
AMBIENTAL
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO
PRODUTIVA DE CATADORES – FMRIC
FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - FMPU
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA

GESTÃO AMBIENTAL DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS
GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA
GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
PRÉDIOS PÚBLICOS
PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DO BIOGÁS
PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PORTO ALEGRE
PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA AV. VICENTE MONTEGGIA
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA - DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
RECICLAGEM E GERAÇÃO DE RENDA
RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO CULTURAL DO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAR O MUSEU DA HISTÓRIA E CULTURA DO Povo NEGRO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

SERVINDO PORTO ALEGRE

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PROXIMIDADES DE DELEGACIAS E UNIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS E PARQUES
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS
QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

GESTÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ARTICULAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAPOA
CENTROS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPATIVAS
CONTROLE DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA
ENCARGOS GERAIS - EGM
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
GESTÃO E ESTRATÉGIA
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO E ESTRUTURAS
OBSERVA POA
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PORTO ALEGRE RESILIENTE - GESTÃO ESTRATÉGICA
PROCESSAMENTO DE DADOS
PUBLICIDADE

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PREVIDENCIÁRIO
REDES E RESILIÊNCIA
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMF
RELACIONES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS
SENTENÇAS JUDICIAIS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - 156
SISTEMA DE GESTÃO
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS
TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - ATIVOS AC E INATIVOS
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DEMHAB
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMAE
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMLU
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - FASC
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - PREVIMPA
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA - UNIDMAE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
SMAMS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
SMDSE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMF
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMIM
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
SMSURB
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DA REDE DE SAÚDE
ENCARGOS ESPECIAIS
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS - SMSEG
FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMLU
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
INATIVOS/PENSIONISTAS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE NO TRABALHO
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO
QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EVENTOS TÉCNICOS
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL

GESTÃO FISCAL

AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS
AUMENTO DE CAPITAL - EPTC
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA
COBRANÇA DE DEVEDORES
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP
GESTÃO FISCAL JUSTA E SUSTENTÁVEL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE PAC/CEF/MC
PROMOÇÃO DO AJUSTE FISCAL
QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUDICIAL

RESERVAS

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DO RPPS**

II - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA

ATIVIDADES CULTURAIS

**AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO
DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERF. DE SERV**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA

CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

DÍVIDA INTERNA - CM

ESCOLA DO LEGISLATIVO

**MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER**

**MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO
PERES**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

PROCESSAMENTO DE DADOS

PUBLICIDADE

SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
 2019

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB(B)	% RCL (B)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C)	% RCL (C)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C)	% RCL (C)
Receita Total	8.780.805.587	8.437.403.273	1,77	122,05	8.668.701.682	8.009.311.116	1,63	115,98	8.744.062.328	7.768.210.966	1,54	113,26
Receitas Primárias (I)	7.593.851.938	7.296.869.356	1,53	105,55	7.815.402.263	7.220.918.486	1,47	104,57	8.062.335.033	7.162.565.529	1,42	104,43
Despesa Total	8.780.805.587	8.437.403.273	1,77	122,05	8.668.701.682	8.009.311.116	1,63	115,98	8.744.062.328	7.768.210.966	1,54	113,26
Despesas Primárias (II)	8.036.156.167	7.721.875.821	1,62	111,70	7.914.022.605	7.312.037.206	1,49	105,89	7.977.746.644	7.087.417.340	1,40	103,33
Resultado Primário (I-II)	-442.304.228	-425.006.465	-0,09	-6,15	-98.620.342	-91.118.720	-0,02	-1,32	84.588.390	75.148.190	0,01	1,10
Resultado Nominal	-312.543.646	-300.320.598	-0,06	-4,34	25.411.753	23.478.791	0,00	0,34	197.342.629	175.318.875	0,03	2,56
Dívida Pública Consolidada	2.379.831.437	2.286.760.293	0,48	33,08	2.594.149.092	2.396.823.414	0,49	34,71	2.610.086.955	2.318.797.070	0,46	33,81
Dívida Consolidada Líquida	2.061.713.021	1.981.082.945	0,42	28,66	2.263.305.940	2.091.146.067	0,43	30,28	2.266.010.077	2.013.119.722	0,40	29,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	13.040.535	12.530.542	0,00	0,18	35.554.000	32.850.411	0,01	0,48	37.514.000	33.328.003	0,01	0,49
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-13.040.535	-12.530.542	-0,00	-0,18	-35.554.000	-32.850.411	-0,01	-0,48	-37.514.000	-33.328.003	-0,01	-0,49
Variável		2019	2020	2021								
Projeção do PIB/RS (R\$ 1,00)	495.854.434.000	531.075.619.000	569.038.238.100									
Projeção da RCL (R\$ 1,00)	7.194.680.816	7.474.103.174	7.720.538.248									

Nota: O PIB/RS para os anos de 2019 a 2021 foi projetado com base nas informações disponíveis no PL LDO RS, Quadro de Metas Fixadas - 2019 a 2021 - Preços Correntes

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR

As metas fiscais para o exercício de 2017 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.138, de 11 de outubro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2017

Especificação	I - Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (b) - (a)	% (b) / (a) x 100
Receita Total	6.925.129.686	1,61	120,6911	6.182.352.945	1,3920	115,5691	-742.776.741	-10,73
Receitas Primárias (I)	6.339.333.189	1,48	110,4818	5.780.068.018	1,3014	108,0490	-559.265.171	-8,82
Despesa Total	6.925.129.686	1,61	120,6911	6.018.787.334	1,3551	112,5115	-906.342.352	-13,09
Despesas Primárias (II)	6.625.129.686	1,54	115,4627	5.803.109.499	1,3066	108,4797	-822.020.187	-12,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	-285.796.497	-0,07	-4,9809	-23.041.481	-0,0052	-0,4307	262.755.016	-91,94
Resultado Nominal	228.103.206	0,05	3,9754	13.087.146	0,0029	0,2446	-215.016.060	-94,26
Dívida Pública Consolidada	2.220.421.723	0,52	38,6975	1.798.363.158	0,4049	33,6175	-422.058.565	-19,01
Dívida Consolidada Líquida	1.452.629.911	0,34	25,3164	1.299.940.238	0,2927	24,3003	-152.689.673	-10,51

Fonte: Metas Previstas - LDO 2017.

Metas Realizadas - Balanço Consolidado 2017.

Nota: PIB Estadual para 2017

Especificação	Valor - R\$ 1,00
Projeção do PIB Estadual para 2017	429.650.762.819
Valor preliminar do PIB Estadual para 2017	444.144.061.700
Receita Corrente Líquida prevista	5.737.897.393
Receita Corrente Líquida realizada	5.349.488.401

Fonte: Previsão do PIB e da RCL- LDO 2017

Valor preliminar do PIB - Projeção. Estimativas da FEE indisponíveis

Valor preliminar PIB/RS 2017 com base nas informações disponíveis no PLDO RS

RCL realizada exercício 2017 - Relatório de Gestão Fiscal - <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf/reflins/pesquisa.asp>

1. Receita Total

Por Receita Total entende-se o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

A Tabela 2 mostra um comparativo das Receitas Previstas com as Realizadas.

TABELA 2 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00 Variações %
Receitas Correntes	6.252.858.585	5.823.055.844	-429.802.741	-6,87
Receitas Tributárias	2.202.302.648	2.021.652.315	-180.650.333	-8,20
IPTU	461.000.225	452.962.808	-8.037.417	-1,74
ISS	982.999.783	876.068.125	-106.931.658	-10,88
ITBI	278.999.572	221.874.751	-57.124.821	-20,47
IRRF	310.945.266	308.615.067	-2.330.199	-0,75
TAXAS	168.357.802	162.131.564	-6.226.238	-3,70
Receitas de Contribuições	257.763.092	262.770.199	5.007.107	1,94
Receita Patrimonial	124.421.701	210.500.516	86.078.815	69,18
Receitas de Serviços	615.124.570	589.440.873	-25.683.697	-4,18
Transferências Correntes	2.658.595.683	2.430.368.126	-228.227.557	-8,58
FPM	251.000.458	235.974.794	-15.025.664	-5,99
ICMS	866.999.753	734.420.283	-132.579.470	-15,29
IPVA	260.300.573	225.244.162	-35.056.411	-13,47
Outras Transferências Correntes	1.280.294.899	1.234.728.888	-45.566.011	-3,56
Outras Receitas Correntes	394.650.891	308.323.814	-86.327.077	-21,87
Receitas de Capital	516.095.151	203.455.217	-312.639.934	-60,58
Operações de Crédito	419.586.039	176.026.757	-243.559.282	-58,05
Alienação de Bens	45.794.897	22.884.392	-22.910.505	-50,03
Amortização de Empréstimos	2.632.415	1.848.271	-784.144	-29,79
Transferências de Capital		2.398.836	2.398.836	-
Outras Receitas de Capital	48.081.800	296.961	-47.784.839	-99,38
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	435.691.518	406.196.445	-29.495.073	-6,77
(-) Deduções p/ formação FUNDEB	-279.515.568	-250.354.561	29.161.007	-10,43
Total	6.925.129.686	6.182.352.945	-742.776.741	-10,73

Fonte: Receitas Previstas - LDO/2017

Receitas Realizadas - Balanço Consolidado 2017

Nota: não constam as deduções da receita, exceto FUNDEB.

A Receita Total prevista foi de R\$ 6.925.129.686 (seis bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), enquanto a Receita Realizada foi de R\$ 6.182.352.945 (seis bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), representando uma diferença negativa de R\$ 742.776.741 (setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 10,73% (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 6.252.858.585 (seis bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 5.823.055.844 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 429.802.741 (quatrocentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dois mil e setecentos e quarenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

As Receitas de Capital apresentaram uma diferença entre a previsão e a arrecadação que corresponde a uma variação negativa de 60,58% (sessenta inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento). Destaca-se o item Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 419.586.039 (quatrocentos e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais), para um ingresso de R\$ 176.026.757 (cento e setenta e seis milhões, vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais), correspondendo a uma variação negativa de 58,05% (cinquenta e oito inteiros e cinco centésimos por cento).

2. Receita Primária

O conceito de Receita Primária desconsidera as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e amortizações de empréstimos recebidos.

A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas com as Realizadas.

TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00 Variações %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.291.251.389	5.777.372.221	-513.879.168	-8,17
Receitas Tributárias	2.202.302.648	2.016.449.865,06	-185.852.783	-8,44
Receitas de Contribuições	693.454.610	668.735.340	-24.719.270	-3,56
Receitas Previdenciárias	640.976.113	613.749.119	-27.226.994	-4,25
Outras Receitas de Contribuições	52.478.497	54.986.221	2.507.724	4,78
0				
Receita Patrimonial Líquida	6.638.555	8.477.738	1.839.183	27,70
Receita Patrimonial	124.421.701	210.003.245,67	85.581.545	68,78
(-) Receita de Aplicações Financeiras	-117.783.146	-201.525.507,57	-83.742.362	71,10
0				
Transferências Correntes	2.379.080.115	2.188.097.659,41	-190.982.456	-8,03
0				
Demais Receitas Correntes	1.009.775.461	895.611.618,44	-114.163.843	-11,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	516.095.151	203.455.217	-312.639.934	-60,58
Operações de Crédito (III)	419.586.039	176.026.757	-243.559.282	-58,05
Alienação de Bens (IV)	45.794.897	22.884.392	-22.910.505	-50,03
Amortização de Empréstimos (V)	2.632.415	1.848.271	-784.144	-29,79
Transferências de Capital	-	2.398.836	2.398.836	
Outras Receitas de Capital	48.081.800	296.961	-47.784.839	-99,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	48.081.800	2.695.797	-45.386.003	-94,39
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	6.339.333.189	5.780.068.018	-559.265.171	-8,82

Fonte: Receitas Previstas - LDO/2017.

Receitas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017

A Receita Primária prevista foi de R\$ 6.339.333.189 (seis bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil e cento e oitenta e nove reais), enquanto a Receita Primária realizada foi de R\$ 5.780.068.018 (cinco bilhões, setecentos e oitenta milhões,

sessenta e oito mil e dezoito reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 559.265.171 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e cento e setenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

3. Despesa Total

Por Despesa Total entende-se o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.

A Tabela 4 demonstra um comparativo das Despesas Previstas com as Realizadas.

TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00 Variações %
DESPESAS CORRENTES	5.730.380.847	5.536.134.082	-194.246.765	-3,39
Pessoal e Encargos Sociais	3.403.556.612	3.349.891.327	-53.665.285	-1,58
Juros e Encargos da Dívida	149.719.183	83.312.686	-66.406.497	-44,35
Outras Despesas Correntes	2.177.105.052	2.102.930.069	-74.174.983	-3,41
DESPESAS CAPITAL	876.619.463	482.653.252	-393.966.211	-44,94
Investimentos	676.338.646	243.104.482	-433.234.164	-64,06
Inversões Financeiras	50.000.000	107.183.621	57.183.621	114,37
Amortização da Dívida	150.280.817	132.365.149	-17.915.668	-11,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000.000		-58.000.000	
RESERVA DO RPPS	260.129.376		-260.129.376	
TOTAL	6.925.129.686	6.018.787.334	-906.342.352	-13,09

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2017.

Despesas Realizadas - Balanço Consolidado 2017.

A Despesa Total prevista foi de R\$ 6.925.129.686 (seis bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais), enquanto a Despesa Realizada foi de R\$ 6.018.787.334 (seis bilhões, dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais), representando uma diferença negativa de R\$ 906.342.352 (novecentos e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 5.730.380.847 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e quarenta e sete reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 5.536.134.082 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil e oitenta e dois reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 194.246.765 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 44,94% (quarenta e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

4. Despesa Primária

O conceito de Despesa Primária desconsidera, nas despesas, os juros e a amortização da dívida.

A Tabela 5 apresenta o Comparativo das Despesas Primárias Previstas com as Realizadas.

Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00 Variações %
DESPESAS CORRENTES	5.580.661.664	5.452.821.396	-127.840.268	-2,29
Pessoal e Encargos Sociais	3.403.556.612	3.349.891.327	-53.665.285	-1,58
Outras Despesas Correntes	2.177.105.052	2.102.930.069	-74.174.983	-3,41
DESPESAS CAPITAL	726.338.646	350.288.103	-376.050.543	-51,77
Investimentos	676.338.646	243.104.482	-433.234.164	-64,06
Inversões Financeiras	50.000.000	107.183.621	57.183.621	114,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000.000		-58.000.000	
RESERVA DO RPPS	260.129.376		-260.129.376	
TOTAL	6.625.129.686	5.803.109.499	-822.020.187	-12,41

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2017

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017

A Despesa Primária prevista foi de R\$ 6.625.129.686 (seis bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 5.803.109.499 (cinco bilhões, oitocentos e três milhões, cento e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 822.020.187 (oitocentos e vinte e dois milhões, vinte mil e cento e oitenta e sete reais), correspondendo a uma variação negativa de 12,41% (doze inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

A Tabela 6 apresenta o Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário.

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Primárias	6.339.333.189	5.780.068.018	-559.265.171	-8,82
Despesas Primárias	6.625.129.686	5.803.109.499	-822.020.187	-12,41
Resultado Primário	-285.796.497	-23.041.481	262.755.016	91,94

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2017

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017

Comparando o Resultado Primário negativo previsto de R\$ 285.796.497 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais) com o Resultado Primário negativo realizado de R\$ 23.041.481 (vinte e três milhões, quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 262.755.016 (duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e dezesseis reais), correspondendo a uma variação positiva de 91,94% (noventa e um inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

A Tabela 7 mostra o histórico do Resultado Primário no período 2008/2017.

TABELA 7 – DEMONSTRATIVO DO HISTÓRICO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS NO PERÍODO DE 2008 A 2017

Exercício	Preços correntes R\$
	Resultado Primário
2008	187.173.843
2009	141.604.726
2010	72.376.439
2011	103.280.226
2012	-177.368.070
2013	-234.853.304
2014	50.900.260
2015	63.552.955
2016	-196.640.175
2017	-23.041.481

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

6. Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Tabela 8 expõe o Demonstrativo da Apuração do Resultado Nominal.

TABELA 8 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Saldo		
	Em 31/12/2015	Em 31/12/2016	Em 31/12/2017
Dívida Consolidada(I)	1.517.931.063	1.646.487.142	1.798.363.158
Deduções(II)	692.452.933	516.532.347	498.422.920
Disponível	631.902.937	518.157.992	661.126.928
Haveres Financeiros	131.692.223	122.969.054	41.288.795
(-) Restos a Pagar Processados	71.142.227	124.594.699	203.992.803
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I - II)	825.478.130	1.129.954.795	1.299.940.238
Receita de Privatizações(IV)			
Passivos Reconhecidos(V)			156.898.297
Dívida Fiscal Líquida(III + IV - V)	825.478.130	1.129.954.795	1.143.041.941
Resultado Nominal		304.476.665	13.087.146
Discriminação			
Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (I)	224.944.255	228.103.206	
Resultado Nominal (II)	304.476.665	13.087.146	
Diferença (III) = (II) - (I)	79.532.410	-215.016.060	

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada 2017
LDO 2017

O Resultado Nominal ficou aquém da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal positivo de R\$ 228.103.206 (duzentos e vinte e oito milhões cento e três mil e duzentos e seis reais), este, na execução, atingiu o valor de R\$ 13.087.146 (treze milhões, oitenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 215.016.060 (duzentos e quinze milhões, dezesseis mil e sessenta reais).

O item V da tabela (Passivos Reconhecidos), inserido em atendimento à 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, representa o saldo acumulado do exercício de 2017 referente ao parcelamento de dívidas previdenciárias com o INSS, PASEP e RPPS.

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Tabela 9 mostra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada Estimada com a Realizada.

TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	R\$ 1,00 Variação %
Dívida Pública Consolidada	2.220.421.723	1.798.363.158	-422.058.565	-19,01

Fonte: Estimada - LDO 2017.

Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017.

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 2.220.421.723 (dois bilhões, duzentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e vinte e três reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.798.363.158 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 422.058.565 (quatrocentos e vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento).

A Tabela 10 demonstra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada com a Receita Arrecadada no período 2008/2017.

TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2008/2017

Ano	Dívida Pública Consolidada	Receita Arrecadada	R\$ 1,00 Percentual (%)
2008	590.249.566	2.956.978.121	19,96
2009	567.752.604	3.122.661.660	18,18
2010	638.963.311	3.522.272.953	18,14
2011	806.186.315	4.131.147.010	19,51
2012	857.166.228	4.342.726.812	19,74
2013	927.199.292	4.706.909.697	19,70
2014	1.127.700.968	5.193.304.430	21,71
2015	1.517.931.063	5.661.125.602	26,81
2016	1.646.487.142	5.965.759.112	27,60
2017	1.798.363.158	6.182.352.945	29,09

Fonte: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
Receita Arrecadada - Balanços Consolidados

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

A Tabela 11 mostra um comparativo da Dívida Consolidada Líquida Estimada com a Realizada:

Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2017

Especificação	Dívida Consolidada Líquida Estimada	Dívida Consolidada Líquida Realizada	Diferença	R\$ 1,00 Variação %
Dívida Consolidada(I)	2.220.421.723	1.798.363.158	-422.058.565	-19,01
Deduções(II)	767.791.813	498.422.920	-269.368.893	-35,08
Disponível	700.653.977	661.126.928	-39.527.049	-5,64
Haveres Financeiros	146.020.337	41.288.795	-104.731.542	-71,72
(-) Restos a Pagar Processados	78.882.501	203.992.803	125.110.302	158,60
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	1.452.629.910	1.299.940.238	-152.689.672	-10,51

Fonte: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2017.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 1.452.629.910 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos e dez reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R\$ 1.299.940.238 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos e trinta e oito reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 152.689.672 (cento e cinquenta e dois milhões,

seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 10,51% (dez inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	6.524.518,565	6.925.129,686	6,14	7.191.015,869	3,84	8.780.805,587	22,11	8.668.701,682	-1,28	8.744.062,328	0,87
Receitas Primárias (I)	5.986.736,326	6.339.333,189	5,89	6.812.499,456	7,46	7.593.851,938	11,47	7.815.402,263	2,92	8.062.335,033	3,16
Despesa Total	6.524.518,565	6.925.129,686	6,14	7.191.015,870	3,84	8.780.805,587	22,11	8.668.701,682	-1,28	8.744.062,328	0,87
Despesas Primárias (II)	6.287.733,977	6.625.129,686	5,37	6.857.964,329	3,51	8.036.156,167	17,18	7.914.022,605	-1,52	7.977.746,644	0,81
Resultado Primário (III) = (I-II)	-300.997,651	-285.796,497	-5,05	-45.464,873	-84,09	-442.304,228	872,85	-98.620,342	-77,70	84.588,390	-185,77
Resultado Nominal	224.944,255	228.103,206	1,40	216.347,243	-5,15	-312.543,646	-244,46	25.411,753	-108,13	197.342,629	676,58
Dívida Pública Consolidada	1.781.118,425	2.220.421,723	24,66	1.795.217,451	-19,15	2.379.831,437	32,57	2.594.149,092	9,01	2.610.086,955	0,61
Dívida Consolidada Líquida	1.042.966,344	1.452.629,911	39,28	1.231.151,214	-15,25	2.061.713,021	67,46	2.263.305,940	9,78	2.266.010,077	0,12

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	7.001.783,835	7.219.447,698	3,11	7.191.015,869	-0,39	8.437.403,273	17,33	8.009.311,116	-5,07	7.768.210,966	-3,01
Receitas Primárias (I)	6.424.663,094	6.608.754,850	2,87	6.812.499,456	3,08	7.296.869,356	7,11	7.220.918,486	-1,04	7.162.565,529	-0,81
Despesa Total	7.001.783,836	7.219.447,698	3,11	7.191.015,870	-0,39	8.437.403,273	17,33	8.009.311,116	-5,07	7.768.210,966	-3,01
Despesas Primárias (II)	6.747.678,573	6.906.697,698	2,36	6.857.964,329	-0,71	7.721.875,821	12,60	7.312.037,206	-5,31	7.087.417,340	-3,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-323.015,479	-297.942,848	-7,76	-45.464,873	-84,74	-425.006,465	834,80	-91.118,720	-78,56	75.148,190	-182,47
Resultado Nominal	241.398,815	237.797,592	-1,49	216.347,243	-9,02	-300.320,598	-238,81	23.478,791	107,82	175.318,875	-646,71
Dívida Pública Consolidada	1.911.406,348	2.314.789,647	21,10	1.795.217,451	-22,45	2.286.760,293	27,38	2.396.823,414	4,81	2.318.797,070	-3,26
Dívida Consolidada Líquida	1.119.258,810	1.514.366,682	35,30	1.231.151,214	-18,70	1.981.082,945	60,91	2.091.146,067	5,56	2.013.119,722	-3,73

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2019

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA - Média Projetada (%)	6,29	2,94	4,25	4,07	4,00	4,00
Índice Ano	1,0629	1,0294	1,0425	1,0407	1,0400	1,0400
Índice Acumulado	1,0731	1,0425	1,0000	1,0407	1,0823	1,1256
Operação Valor Corrente /Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

Nota: IPCA de 2018 a 2021 de acordo com projeções do Banco Central em 08/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL (1)	2.330.824.526	100	2.692.123.078	100	2.463.699.027	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	2.330.824.526	100	2.692.123.078	100	2.463.699.027	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	286.964.065	100	405.998.622	100	239.849.968	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	286.964.065	100	405.998.622	100	239.849.968	100

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidados 2015, 2016 e 2017

(1) Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.884.392	25.873.656	18.695.383
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	331.663	354.979	523.987
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	22.552.729	25.518.677	18.171.396
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.023.596	8.178.303	13.343.878
DESPESAS DE CAPITAL	2.023.596	8.178.303	13.343.878
INVESTIMENTOS	2.023.596	8.178.303	13.343.878
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESP. CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			
REG.PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2015 (i) = ((Ic – IIf)
VALOR (III)	43.907.655	23.046.859	5.351.505

Fonte: SDO, SMF/CGM - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS, que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP, que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral da totalidade dos servidores, em sua maioria, foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

8.244 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro) servidores ativos, sendo 3.895 (três mil oitocentos e noventa e cinco) mulheres e 4.349 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove) homens.

9.935 (nove mil, novecentos e trinta e cinco) aposentados, sendo 5.946 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis) mulheres e 3.989 (três mil, novecentos e oitenta e nove) homens.

4.568 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito) pensionistas, sendo 3.809 (três mil, oitocentos e nove) mulheres e 759 (setecentos e cinquenta e nove) homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.294 (sete mil, duzentos e noventa e quatro) servidores ativos, sendo 5.000 (cinco mil) mulheres e 2.294 (dois mil, duzentos e noventa e quatro) homens. 176 (cento e setenta e seis) aposentados, sendo 146 (cento e quarenta e seis) mulheres e 30 (trinta homens) homens.

59 (cinquenta e nove) pensionistas, sendo 24(vinte e quatro) mulheres e 35 (trinta e cinco) homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior à admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.294 (sete mil, duzentos e noventa e quatro) servidores ativos. Destes, 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior, influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 2.859 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 44,52% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) dos 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois) servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 8.244 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro) servidores ativos. Destes, 4.990 (quatro mil, novecentos e noventa) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 1.201 (um mil, duzentos e um) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 24,07% (vinte e quatro inteiros e sete centésimos por cento) dos 4.990 (quatro mil, novecentos e noventa) servidores. É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-CAP	% casados IBGE 2011
até 29	484	115	23,8%	19,8%
30 a 39	2.920	1.509	51,7%	54,9%
40 a 49	2.356	1.433	60,8%	63,6%
50 a 59	1.277	721	56,5%	66,2%
60 a 69	247	139	56,3%	62,1%
=>70	10	7	70,0%	45,7%
Total	7.294	3.924	53,8%	45,9%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No

entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade	Nº Servidores	Nº Conjuges	% casados PREVIMPA-RS	% casados IBGE 2011
até 29	0	0	0,0%	19,8%
30 a 39	33	19	57,6%	54,9%
40 a 49	1.945	1.312	67,5%	63,6%
50 a 59	4.744	3.239	68,3%	66,2%
60 a 69	1.461	965	66,1%	62,1%
=>70	61	38	62,3%	45,7%
Total	8.244	5.573	67,6%	45,9%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21(vinte e um) anos é de 45,93% (quarenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-CAP e 44,3% (quarenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante do exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores dos planos PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência. Assim, podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de dezembro, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme o art. 30 da LC 478, de 2002, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria
- b) Auxílio-doença
- c) Salário-maternidade
- d) Salário-família

II – quanto ao beneficiário:

- e) Pensão por morte;
- f) Auxílio-reclusão;

4. Hipóteses Técnicas

4.1.Tábuas Biométricas

a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte):

IBGE 2011- Geral

b) Tábua Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência):

IBGE 2011- Geral

c) Tábua de Mortalidade de Inválido:

IBGE 2011- Geral

d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

e) Tábua de Morbidez:

Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 6º da Portaria MPS 403/2008.

4.2.Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2018 utilizou-se a taxa de juros reais de **6% ao ano**. A taxa de juros reais é estipulada conforme **art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008**:

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ano.

Resultado da Meta Atuarial de 2017:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2017 - Política de Investimentos	9,12%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2017	11,68%
Inflação anual - 2017:	2,95%
Indexador:	IPCA

Justificativa:

A escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice. A taxa de juros de 6% (seis por cento) segue a Política de Investimentos do PREVIMPA para o período de 2018 a 2021. A meta atuarial em 2017 foi IPCA+6% ao ano, resultando em um percentual de 9,12% (nove inteiros e doze centésimos por cento) e os investimentos do PREVIMPA renderam 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) na marcação a mercado dos investimentos. Este resultado positivo se deve, entre outros fatores, pelo fato de o PREVIMPA-CAP ter boa parte dos seus recursos alocados em Títulos de Renda Fixa, os quais tiveram rendimento bastante satisfatório em 2017.

4.3.Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2018 utilizou-se a taxa de juros reais de **0% ao ano**, conforme inciso I, art. 21 da Portaria MPS nº 403/2008:

Art. 21.....
I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento).

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município, levando em consideração todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15 (quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos 3 períodos: dez/2017, dez/2016 e dez/2015. A análise deste grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total (*)	QTD Ativos	Média(*)	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/17	44.534.349,99	7.294	6.105,61	3,57%	2,95%	0,60%
dez/16	42.450.558,18	7.201	5.895,09	11,13%	6,29%	4,55%
dez/15	35.329.811,99	6.660	5.304,78	8,56%	10,67%	-1,91%
Média últimos 3 anos =1,08%						

(*) - Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento). No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, levando em consideração todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15(quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos três anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS de dez/2017, dez/2016 e dez/2015. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total (*)	QTD Ativos	Média (*)	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/17	60.133.642,13	8.244	7.294,23	1,09%	2,95%	-1,80%
dez/16	67.109.101,15	9.301	7.215,26	15,54%	6,29%	8,70%
dez/15	62.218.365,70	9.963	6.244,94	8,69%	10,67%	-1,79%
Média último s 3 anos =						1,70%

(*) - Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), devido principalmente à redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, levando em consideração todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15 (quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% (um por cento) a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos três anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos três períodos: dez/2017, dez/2016 e dez/2015. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total(*)	QTD Aposent	Média (*)	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/17	867.590,98	176	4.929,49	5,27%	2,95%	2,26%
dez/16	627.457,91	134	4.682,52	20,18%	6,29%	13,07%
dez/15	374.035,13	96	3.896,20	10,32%	10,67%	-0,32%
Média últimos 3 anos = 5,00%						

(*)-Valores em R\$.

No ano de 2017 o número de aposentados passou de 134 (cento e trinta e quatro) para 176 (cento e setenta e seis), sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada.

Adotamos o crescimento de 1% (um por cento) ao ano, pois a maioria deste grupo não possui paridade e deve receber apenas o reajuste da inflação.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,00% (um por cento) a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos três anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS de dez/2017, dez/2016 e dez/2015. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total (*)	QTD Aposent.	Média (*)	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/17	74.860.217,96	9.935	7.535,00	4,74%	2,95%	1,73%
dez/16	66.180.141,19	9.199	7.194,28	14,71%	6,29%	7,92%
dez/15	55.397.246,18	8.833	6.271,62	5,29%	10,67%	-4,87%
Média últimos 3 anos =						1,60%

(*) - Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), projetamos que a longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% (um por cento) ao ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 98,00% (noventa e oito por cento), conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrantes

Aplicada somente para a projeção do Fluxo de Caixa Atuarial. Adotamos como parâmetro máximo a relação menor que 1 na proporção estimada de Novos Entrantes que integrarão a massa estimada de segurados das gerações futuras. Como critério de cálculo, adotamos a metodologia atuarial de construção de uma tábua de proporção de novos entrantes por idade baseada nas idades de entrada dos atuais servidores com aplicação do método estocástico de Simulação de Monte Carlo, a qual será utilizada para construção de novos números de comutação para cálculos dos fatores de renda atuarial. Metodologia detalhada na Nota Técnica Atuarial.

Para o grupo PREVIMPA-RS: não foi considerada a hipótese de novos entrantes, pois o plano PREVIMPA-RS é um grupo fechado.

4.8. Composição Familiar

Considerando as características da concessão dos benefícios de Reversão em Pensão da renda da aposentadoria de servidor ativo e inativo com a reversão de cotas ao

dependente sobrevivente, principalmente dos benefícios temporários para os benefícios vitalícios (cônjuges).

Considerando a complexidade das estimativas do benefício de pensão, bem como o impacto pouco significativo do cálculo de uma pensão temporária até 21 anos do filho do servidor falecido.

Optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no *núcleo familiar* do servidor, onde será utilizada a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (*Tecnica delle Assicurazioni social*).

Mantido o Método de família padrão (Hx) para a estimativa do Custo de Pensão de Ativo com base no próprio grupo familiar dos servidores da Prefeitura de Porto Alegre, construímos uma tábua do Hx da composição familiar dos servidores ativos e aposentados com dados de dezembro/2017.

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois se trata de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

a) Feminino: 25 (vinte e cinco) anos

b) Masculino: 25 (vinte e cinco) anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 (vinte e cinco) anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA-CAP

Categoria	Cod	Soma Id r	Qtd	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	MO	108906	1.763	61
Não Professores - Feminino	FO	166030	2.908	57

Professores - Masculino	MP	30893	531	58
Professores - Feminino	FP	112793	2.092	53
	Total	7.294		

PREVIMPA-RS

Categoria	Cod	Soma Idade	Qtd	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	M O	249961	4.162	60
Não Professores - Feminino	FO	153825	2.694	57
Professores - Masculino	M P	10968	187	58
Professores - Feminino	FP	64655	1.201	53
	Total	8.244		

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória. Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte de segurado Ativo Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez Auxílio-doença Salário-maternidade Auxílio-reclusão Salário-família	Capitalização – Idade de Entrada Normal Repartição Capitais de Cobertura Repartição Capitais de Cobertura Capitalização – Idade de Entrada Normal Capitalização – Idade de Entrada Normal Repartição Simples Repartição Simples Repartição Simples Repartição Simples

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
----------------------------	--------------------------

Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-doença	Repartição Simples
Salário-maternidade	Repartição Simples
Auxílio-reclusão	Repartição Simples
Salário-família	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 0% (zero por cento), ou seja, este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% (quatorze por cento) do servidor ativo e 22% (vinte e dois por cento) do Ente, em conjunto com as contribuições acima do teto do RGPS onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% (quatorze por cento) e o Ente contribui com 22% (vinte e dois por cento) sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base de 31/12/2017, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2017 somava R\$ 1.787.021.008,06 (um bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões, vinte e um mil, oito reais e seis centavos) sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 1.424.666.128,22 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos);
- Saldo financeiro em Renda Variável: R\$ 232.499.541,04 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos);
- Imóveis: R\$ 8.740.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta mil);
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 33.569.192,94 (trinta e três milhões, quinhentos sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos);
- Reserva financeira destinada para investimento patrimonial: R\$ 2.346.529,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos);
- Imóvel (nova sede): R\$ 6.585.798,30 (seis milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
- Acordo de Parcelamento, LC 750/2014, referente à alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013: R\$ 4.732.244,58 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme LC 723/2013;
- Acordo de Parcelamento, LC 805/2016, referente às contribuições de Junho a

Novembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 31.229.757,46 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

- Acordo de Parcelamento, LC 805/2016, referente às contribuições de Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 13.750.348,01 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos quarenta e oito reais e um centavo);
- Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2018, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2017: R\$ 17.944.148,20 (dezessete milhões, novecentos quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos);
- Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2018, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2017: R\$ 10.957.320,16 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos).

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

7.2. Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

A reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício. Os valores dessa reserva são apresentados abaixo:

Reserva Matemática Benefícios a Conceder	VABF	VACF
2.439.130.765,89	3.821.288.928,71	1.382.158.162,82

7.2.1. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício, cujos valores estão apresentados abaixo:

Reserva Matemática Benefícios Concedidos	VABF	VACF
157.252.111,97	166.054.931,77	8.802.819,80

7.3. Resultado da Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Déficit

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas

O resultado da avaliação atuarial da avaliação de 2018 está representado no quadro abaixo:

Reserva Matemática Benefícios a Conceder	(2.439.130.765,89)
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	(157.252.111,97)
Passivo Total (a)	(2.596.382.877,86)
Ativos do Plano (b)	1.787.021.008,06
Compensação Financeira Líquida a receber (c)	345.038.966,12
Resultado Atuarial Deficitário (a + b + c)	(464.322.903,68)

7.4. Equacionamento do Déficit Atuarial

Como vimos no item 7.2, o resultado da Avaliação Atuarial de 2018, base 2017, apresentou um déficit de R\$ 464.322.903,68 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e três reais e sessenta e oito centavos), sendo assim seria necessário providenciar o equacionamento desse resultado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS conforme art. 18 da Portaria MPS 403/2008:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.
(grifo nosso)

Em virtude dos déficits registrados nas avaliações anteriores, foi aprovada a Lei Complementar 723 de 30/12/2013 que determinou as alíquotas normal e suplementar para o equilíbrio do plano capitalizado, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%

Com relação à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em 2017 foi aprovada a Lei Complementar 818/2017, que altera a contribuição de 11% para 14%.

Desta forma, as alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	38,144%

Nessa Avaliação Atuarial de 2018 as alíquotas de contribuição apresentaram uma pequena variação em relação ao resultado de 2017. Sendo assim, os resultados foram os seguintes:

Tipo de Alíquota	Alíquotas Calculadas para 2018	Alíquotas considerando a LC 505/2004	Alíquotas Calculadas para 2017
Servidor - Alíquota Normal	14,000%	14,000%	11,000%
Ente - Alíquota Normal	15,187%	18,969%	18,716%
Ente - Alíquota Suplementar	4,510%	5,175%	4,964%
Total	33,698%	38,144%	34,680%

Diante do exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme **Lei Complementar nº 505/2004**, ou seja, alíquota normal de 14% (quatorze por cento) para os servidores, alíquota normal de 18,969% (dezoito inteiros, novecentos e sessenta e nove milésimos por cento) para o Ente e alíquota suplementar de 5,175% (cinco inteiros, cento e setenta e cinco milésimos por cento) para o Ente até 2046.

8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada. Portanto, é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição normal e suplementar conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	265.580.375,31	303.386.797,59	344.902.130,46
Receita de Contribuições dos segurados	47.874.124,13	49.659.776,80	63.229.381,41
Civil	47.874.124,13	49.659.776,80	63.229.381,41
Ativo	47.750.074,64	49.470.416,07	62.914.039,04
Inativo	108.511,29	168.624,19	270.230,91
Pensionista	15.538,20	20.736,54	45.111,46
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	110.318.187,74	79.707.264,95	137.195.549,72
Civil	105.336.855,09	76.867.315,65	122.094.690,21
Ativo	105.098.682,71	76.695.083,13	121.612.406,32
Inativo	238.172,38	172.232,52	482.283,89
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	4.981.332,65	2.839.949,30	15.100.859,51
Receita Patrimonial	107.333.613,56	174.004.446,49	144.453.293,67
Receitas Imobiliárias	84.000,00	28.000,00	-
Receitas de Valores Mobiliários	107.249.613,56	173.976.446,49	144.414.646,65
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	38.647,02
Receita de Serviços	-	-	796,98
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-

Outras Receitas Correntes	54.449,88	15.309,35	23.108,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.799,14	14.195,61	15.248,35
Demais Receitas Correntes	41.650,74	1.113,74	7.860,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	265.580.375,31	303.386.797,59	344.902.130,46

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018-2092

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)
2017	206.030.522,66	25.358.299,31	180.672.223,35	1.787.021.008,06
2018	344.332.301,59	42.752.356,79	301.579.944,80	2.088.600.952,86
2019	364.105.232,58	47.850.227,34	316.255.005,24	2.404.855.958,10
2020	386.900.589,78	56.411.904,18	330.488.685,60	2.735.344.643,70
2021	407.250.306,45	67.050.046,53	340.200.259,92	3.075.544.903,62
2022	423.195.595,58	90.494.146,15	332.701.449,43	3.408.246.353,05
2023	437.229.387,34	118.282.000,24	318.947.387,10	3.727.193.740,15
2024	459.796.933,23	134.359.801,03	325.437.132,20	4.052.630.872,34
2025	482.226.515,34	154.039.228,43	328.187.286,90	4.380.818.159,25
2026	498.210.040,48	179.619.279,90	318.590.760,58	4.699.408.919,83
2027	516.604.563,92	200.772.841,41	315.831.722,52	5.015.240.642,34
2028	536.374.813,88	221.973.963,12	314.400.850,76	5.329.641.493,10
2029	555.565.128,96	241.043.082,15	314.522.046,80	5.644.163.539,90
2030	573.270.698,45	262.646.149,66	310.624.548,79	5.954.788.088,69

2031	588.603.499,04	287.256.362,71	301.347.136,33	6.256.135.225,03
2032	603.339.453,98	312.650.393,74	290.689.060,25	6.546.824.285,27
2033	616.945.400,41	340.019.527,55	276.925.872,86	6.823.750.158,13
2034	629.055.921,42	368.880.814,03	260.175.107,39	7.083.925.265,52
2035	642.049.690,14	394.068.340,92	247.981.349,22	7.331.906.614,75
2036	654.100.149,91	419.369.710,55	234.730.439,36	7.566.637.054,11
2037	660.869.549,50	451.162.723,45	209.706.826,05	7.776.343.880,16
2038	663.719.375,29	487.157.017,55	176.562.357,73	7.952.906.237,89
2039	670.582.444,12	512.701.619,45	157.880.824,67	8.110.787.062,56
2040	675.080.515,64	540.826.789,57	134.253.726,07	8.245.040.788,64
2041	678.453.336,86	563.705.053,03	114.748.283,83	8.359.789.072,47
2042	682.562.775,90	581.689.044,13	100.873.731,77	8.460.662.804,24
2043	686.960.126,28	594.412.118,38	92.548.007,90	8.553.210.812,13
2044	689.647.574,48	607.121.268,43	82.526.306,05	8.635.737.118,19
2045	693.316.931,68	612.948.461,04	80.368.470,64	8.716.105.588,83
2046	697.626.487,35	615.985.958,47	81.640.528,88	8.797.746.117,71
2047	673.773.695,63	614.809.046,71	58.964.648,92	8.856.710.766,63
2048	677.288.092,91	611.278.538,56	66.009.554,35	8.922.720.320,98
2049	680.818.994,53	606.308.359,39	74.510.635,14	8.997.230.956,11
2050	684.483.671,42	599.997.927,85	84.485.743,57	9.081.716.699,68
2051	689.194.094,25	591.042.811,04	98.151.283,22	9.179.867.982,90
2052	695.131.339,60	579.401.173,75	115.730.165,85	9.295.598.148,75
2053	700.149.162,47	569.762.244,14	130.386.918,33	9.425.985.067,08
2054	706.621.385,86	557.450.408,82	149.170.977,04	9.575.156.044,12
2055	714.740.735,11	543.619.597,80	171.121.137,31	9.746.277.181,43
2056	723.198.995,60	530.689.423,61	192.509.571,99	9.938.786.753,42
2057	733.450.459,00	515.962.791,96	217.487.667,04	10.156.274.420,45
2058	745.187.535,19	500.795.879,84	244.391.655,35	10.400.666.075,80
2059	757.417.431,81	486.643.367,19	270.774.064,61	10.671.440.140,42
2060	772.007.249,23	470.463.813,45	301.543.435,78	10.972.983.576,20
2061	787.748.531,77	454.945.475,87	332.803.055,90	11.305.786.632,10
2062	804.629.208,10	440.329.294,88	364.299.913,22	11.670.086.545,32
2063	823.725.911,85	424.730.902,54	398.995.009,31	12.069.081.554,64
2064	843.521.265,53	411.045.338,90	432.475.926,63	12.501.557.481,27
2065	865.785.665,76	396.545.146,45	469.240.519,31	12.970.798.000,58
2066	890.766.099,96	381.718.097,14	509.048.002,82	13.479.846.003,40
2067	916.852.393,21	369.436.141,31	547.416.251,89	14.027.262.255,29
2068	945.679.748,18	356.973.580,56	588.706.167,62	14.615.968.422,91
2069	975.569.881,02	347.459.298,54	628.110.582,48	15.244.079.005,39
2070	1.007.490.678,07	338.743.765,43	668.746.912,64	15.912.825.918,03
2071	1.042.110.461,10	330.298.725,88	711.811.735,22	16.624.637.653,24

2072	1.080.012.325,90	321.235.516,46	758.776.809,43	17.383.414.462,67
2073	1.119.702.071,69	314.677.622,87	805.024.448,83	18.188.438.911,50
2074	1.161.467.283,44	309.993.237,32	851.474.046,12	19.039.912.957,62
2075	1.205.888.634,76	306.246.679,40	899.641.955,35	19.939.554.912,98
2076	1.253.700.857,89	302.261.160,73	951.439.697,16	20.890.994.610,13
2077	1.303.415.074,44	300.987.016,50	1.002.428.057,94	21.893.422.668,08
2078	1.358.354.825,38	296.117.596,53	1.062.237.228,85	22.955.659.896,93
2079	1.416.035.877,13	293.493.360,24	1.122.542.516,89	24.078.202.413,82
2080	1.478.607.015,76	288.781.902,40	1.189.825.113,36	25.268.027.527,18
2081	1.543.289.116,75	288.044.900,47	1.255.244.216,28	26.523.271.743,47
2082	1.612.909.006,13	286.003.747,56	1.326.905.258,57	27.850.177.002,03
2083	1.686.014.599,05	286.072.629,82	1.399.941.969,23	29.250.118.971,26
2084	1.766.249.754,66	281.030.830,88	1.485.218.923,78	30.735.337.895,05
2085	1.850.720.670,19	277.928.118,40	1.572.792.551,79	32.308.130.446,84
2086	1.941.611.938,65	272.725.651,40	1.668.886.287,24	33.977.016.734,08
2087	2.038.044.851,53	268.095.752,72	1.769.949.098,81	35.746.965.832,89
2088	2.141.893.332,53	260.926.795,97	1.880.966.536,56	37.627.932.369,45
2089	2.252.180.348,27	254.460.668,59	1.997.719.679,67	39.625.652.049,13
2090	2.370.104.925,14	246.674.450,87	2.123.430.474,27	41.749.082.523,40
2091	2.495.967.064,90	238.248.450,35	2.257.718.614,55	44.006.801.137,95
2092	2.630.397.550,73	228.845.486,70	2.401.552.064,03	46.408.353.201,98

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP 2018

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2017.

População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Este demonstrativo utiliza as seguintes

hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 6% a.a. Meta Atuarial: IPCA+6% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábuas de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2011. Tábuas de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 42 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: sim, proporção menor que 1. Rotatividade: não considerado.

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018-2092

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)
2017	431.550.328,59	1.184.809.669,18	-753.259.340,59	-753.259.340,59
2018	491.061.429,71	1.890.506.848,43	-1.399.445.418,72	-1.399.445.418,72
2019	460.943.554,97	1.927.043.396,03	-1.466.099.841,06	-1.466.099.841,06
2020	427.510.919,77	1.964.027.377,58	-1.536.516.457,81	-1.536.516.457,81
2021	395.667.034,91	1.992.422.730,17	-1.596.755.695,27	-1.596.755.695,27
2022	370.150.354,66	2.002.467.045,18	-1.632.316.690,52	-1.632.316.690,52
2023	344.949.913,19	2.006.800.075,50	-1.661.850.162,32	-1.661.850.162,32
2024	320.801.998,78	2.004.601.692,51	-1.683.799.693,73	-1.683.799.693,73
2025	295.895.701,13	1.999.135.642,97	-1.703.239.941,84	-1.703.239.941,84
2026	273.250.879,53	1.985.010.799,84	-1.711.759.920,31	-1.711.759.920,31
2027	251.207.085,98	1.963.552.859,04	-1.712.345.773,05	-1.712.345.773,05
2028	231.151.052,39	1.935.137.535,42	-1.703.986.483,03	-1.703.986.483,03
2029	212.666.660,01	1.898.369.421,30	-1.685.702.761,29	-1.685.702.761,29
2030	195.813.037,49	1.854.066.976,53	-1.658.253.939,05	-1.658.253.939,05
2031	181.078.225,63	1.801.829.426,72	-1.620.751.201,09	-1.620.751.201,09
2032	167.125.756,28	1.744.824.379,06	-1.577.698.622,78	-1.577.698.622,78
2033	154.380.086,02	1.682.996.249,54	-1.528.616.163,52	-1.528.616.163,52
2034	142.408.331,27	1.616.842.928,84	-1.474.434.597,58	-1.474.434.597,58
2035	131.267.656,70	1.547.673.835,58	-1.416.406.178,88	-1.416.406.178,88
2036	120.835.962,10	1.474.989.158,44	-1.354.153.196,34	-1.354.153.196,34
2037	110.929.090,85	1.400.028.595,74	-1.289.099.504,89	-1.289.099.504,89
2038	101.319.519,16	1.323.589.197,12	-1.222.269.677,96	-1.222.269.677,96
2039	92.059.270,56	1.246.210.571,93	-1.154.151.301,37	-1.154.151.301,37
2040	83.163.185,03	1.168.619.687,38	-1.085.456.502,34	-1.085.456.502,34
2041	74.818.210,97	1.090.753.018,98	-1.015.934.808,01	-1.015.934.808,01
2042	66.941.093,67	1.012.877.738,70	-945.936.645,03	-945.936.645,03
2043	59.539.007,21	935.645.487,66	-876.106.480,45	-876.106.480,45
2044	52.619.218,02	859.313.728,54	-806.694.510,52	-806.694.510,52

2045	46.194.267,76	784.512.897,44	-738.318.629,68	-738.318.629,68
2046	40.270.547,05	712.074.411,28	-671.803.864,23	-671.803.864,23
2047	34.848.161,84	642.536.473,56	-607.688.311,72	-607.688.311,72
2048	29.921.707,46	577.049.285,07	-547.127.577,61	-547.127.577,61
2049	25.481.012,75	515.897.805,33	-490.416.792,58	-490.416.792,58
2050	21.510.893,70	459.263.190,56	-437.752.296,86	-437.752.296,86
2051	17.991.210,68	406.545.837,04	-388.554.626,36	-388.554.626,36
2052	14.897.478,59	357.491.535,49	-342.594.056,90	-342.594.056,90
2053	12.202.222,63	312.046.365,31	-299.844.142,68	-299.844.142,68
2054	9.876.313,69	270.478.391,96	-260.602.078,27	-260.602.078,27
2055	7.889.969,62	232.870.560,26	-224.980.590,64	-224.980.590,64
2056	6.212.955,28	199.214.591,19	-193.001.635,91	-193.001.635,91
2057	4.814.971,11	169.225.767,07	-164.410.795,96	-164.410.795,96
2058	3.666.311,96	142.508.384,59	-138.842.072,63	-138.842.072,63
2059	2.737.281,99	119.028.737,96	-116.291.455,97	-116.291.455,97
2060	1.998.614,39	98.592.477,57	-96.593.863,18	-96.593.863,18
2061	1.422.661,10	80.944.126,92	-79.521.465,82	-79.521.465,82
2062	984.196,47	65.866.473,12	-64.882.276,65	-64.882.276,65
2063	660.384,35	53.106.920,64	-52.446.536,29	-52.446.536,29
2064	430.193,58	42.415.343,89	-41.985.150,31	-41.985.150,31
2065	273.928,29	33.551.838,91	-33.277.910,62	-33.277.910,62
2066	173.241,25	26.296.714,55	-26.123.473,30	-26.123.473,30
2067	111.942,88	20.430.735,18	-20.318.792,30	-20.318.792,30
2068	76.863,37	15.745.882,15	-15.669.018,78	-15.669.018,78
2069	57.803,73	12.048.468,31	-11.990.664,58	-11.990.664,58
2070	47.285,45	9.164.058,96	-9.116.773,51	-9.116.773,51
2071	40.674,23	6.942.546,24	-6.901.872,01	-6.901.872,01
2072	35.651,28	5.256.348,48	-5.220.697,20	-5.220.697,20
2073	31.407,90	3.996.110,06	-3.964.702,16	-3.964.702,16
2074	27.700,36	3.066.720,56	-3.039.020,20	-3.039.020,20
2075	24.396,99	2.386.788,51	-2.362.391,52	-2.362.391,52
2076	21.430,59	1.889.279,29	-1.867.848,70	-1.867.848,70
2077	18.776,54	1.522.171,51	-1.503.394,97	-1.503.394,97
2078	16.408,62	1.247.045,45	-1.230.636,83	-1.230.636,83
2079	14.276,41	1.036.471,65	-1.022.195,24	-1.022.195,24
2080	12.328,08	870.677,27	-858.349,19	-858.349,19
2081	10.546,28	735.216,07	-724.669,79	-724.669,79
2082	8.929,55	620.633,62	-611.704,07	-611.704,07
2083	7.479,28	521.394,25	-513.914,97	-513.914,97
2084	6.200,15	434.515,06	-428.314,91	-428.314,91
2085	5.094,27	358.514,15	-353.419,88	-353.419,88

2086	4.155,46	292.497,12	-288.341,66	-288.341,66
2087	3.364,98	235.561,01	-232.196,03	-232.196,03
2088	2.692,00	186.682,04	-183.990,04	-183.990,04
2089	2.107,67	144.968,33	-142.860,66	-142.860,66
2090	1.600,45	109.791,99	-108.191,54	-108.191,54
2091	1.169,70	80.636,99	-79.467,29	-79.467,29
2092	816,00	56.976,94	-56.160,94	-56.160,94

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA-RS 2018

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2017.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes

hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 0% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2011. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 54 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Segundo o artigo supra, a renúncia de receita consiste na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, ficando condicionada aos seguintes pré-requisitos:

I – estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2019 a 2021, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme abaixo:

1) ISS - Renovação da Isenção do ISSQN para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, conforme previa o art.71, XVII e § 2º da LC 07/1973: Renúncia de R\$ 19.783.466,00 para o ano de 2019. Para os anos subsequentes, a renúncia será atualizada pela mediana da variação do IPCA.

2) IPTU:

- Isenção estabelecida no Art. 70, XXIX, da LC 7/73, com previsão de ser renovada e cujo valor projetado a título de renúncia para o ano de 2019 é de R\$ 851.147,68. Para os anos subsequentes, a renúncia será atualizada pela variação da UFM entre cada exercício;

- Concessão de desconto no valor do IPTU e da TCL para as pessoas físicas que solicitarem a emissão de notas fiscais de serviços (NFSE) com a sua identificação, através do CPF, no município de Porto Alegre. Deverá ser encaminhado projeto de lei contendo efeitos somente a partir de 2020. O impacto de redução na receita é estimado em R\$ 18,8 milhões para 2020 e R\$ 19,5 milhões para 2021. Essa estimativa, mais conservadora possível, leva em conta a possibilidade de acumular o desconto com aquele já previsto no art. 82 da LC 07/73 (desconto para pagamento em parcela única), reduzindo o índice de desconto geral concedido automaticamente a todos os contribuintes;
- Implantação de REFIS de IPTU/TCL, importando em uma renúncia de receita estimada em R\$ 26 milhões para 2019.

AMF Demonstrativo 7 (LRF, rt. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISSQN	Isenção	Transporte por ônibus	19.783.466,00	20.580.739,68	21.403.969,27	A renúncia está considerada na estimativa de receita, cfe. art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU/TCL	Isenção	Central de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul (Ceasa)	851.147,68	885.789,39	922.018,18	A renúncia está considerada na estimativa de receita, cfe. art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU/TCL	Isenção	NFSE – Programa de Benefícios da Nota Legal	-	18.800.000,00	19.500.000,00	Incremento na arrecadação de ISSQN
IPTU/TCL	Anistia	Pessoas Físicas e Jurídicas com créditos de IPTU inscritos em Dívida Ativa	26.000.000,00	-	-	REFIS

FONTE: SMF-Receita Municipal (SEI, 15/07/2018; 07:55).

As previsões de renúncia citadas acima carecem ainda de elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal e, em alguns casos, também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.

Critérios adotados	
UFM	Variação da UFM: 3,25% (2019); 4,07% (2020); 4,09% (2021).
IPCA	IPCA anual – mediana: 4,01% (2019); 4,03% (2020); 4,00% (2021): as projeções do IPCA foram extraídas do Sistema de Expectativas do Banco Central, considerando a mediana como medida de tendência central e a periodicidade anual.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2019, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

A estimativa da arrecadação das receitas próprias foi obtida tendo como base a arrecadação prevista no exercício anterior.

O valor do IPTU e da TCL foi atualizado com base na previsão da variação da UFM. Considerando que a UFM registra a variação acumulada do IPCA de dezembro de um exercício a novembro do exercício seguinte, o mês de dezembro de cada previsão corresponde à expectativa da UFM vigente para o exercício seguinte.

O valor do ISS foi atualizado para o exercício seguinte com base na variação acumulada de 12 meses do IPCA, acrescentando-se a expectativa do PIB de serviços para o ano em questão.

O valor do ITBI e da Dívida Ativa Tributária foi atualizado com base na variação do IPCA.

Premissas Consideradas:

1. Fim da majoração da alíquota básica de ICMS (de 18% para 17%), das alíquotas de energia elétrica, combustíveis e comunicações (de 30% para 25%), representando uma queda estimada de 7,83% na arrecadação do ICMS em 2019, em relação ao ano de 2018, conforme dados obtidos em reuniões com a equipe do Tesouro/RS.
2. Índice provisório de participação do Município de Porto Alegre no ICMS 2019: 8,066362 (queda de 6,469230% em relação ao índice de 2018);
3. IPCA anual – mediana: 4,01% (2019); 4,03% (2020); 4,00% (2021): as projeções do IPCA foram extraídas do Sistema de Expectativas do Banco Central, considerando a mediana como medida de tendência central e a periodicidade anual.
4. Variação da UFM: 3,25% (2019); 4,07% (2020); 4,09% (2021).
5. PIB Serviços - variação % - Mediana - Anual: 2,35% (2019); 2,50% (2020); 2,50% (2021), conforme provisões de 10/08/2018 do site do Banco Central do Brasil.

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS
1 - Não-Realização das Receitas Previstas; 2 - Flutuações Cambiais; 3 - Demandas Imprevisíveis; 4 - Ações Judiciais; 5 - Recrudescimento da Inflação; 6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e 7 - Requisição de Pequeno Valor – RPV.

PROVIDÊNCIAS
1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2019 de dotação para Reserva de Contingência. 2 - Contingenciamento de dotações orçamentárias; e 3 - Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
2019

LRF, art. 45

ÓRGÃO	OBJETO	Valor do Contrato (R\$)
SMDSE	Construção do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU - Restinga	1.276.628,70
SMAMS	Reurbanização do Largo dos Açorianos	457.159,07
SMIM	Av. Tronco - Duplicação Trechos 1 e 2	49.500.581,04
SMIM	Av. Tronco - Duplicação Trechos 3 e 4	74.703.458,98
SMIM	Trincheira Rua Anita Garibaldi	10.917.178,84
SMIM	Trincheira Av. Cristóvão Colombo	11.774.691,32
SMIM	Trincheira Av. Ceará	37.187.957,23
SMIM	BRT Corredor Av. Protásio Alves - Substituição do pavimento	17.868.482,67
SMIM	Rua Voluntários da Pátria - Duplicação T1	14.724.154,33
SMIM	Prolongamento da Av. Severo Dullius	67.310.154,16
SMIM	BRT Corredor J. Pessoa - Substituição do pavimento	6.405.935,82
SMIM	Iluminação Rua Anita Garibaldi	434.690,16
SMIM	Iluminação Av. Voluntários da Pátria	1.137.200,99
SMIM	Muro Av. Cristóvão Colombo	1.569.572,10
SMIM	Implantação de barreiras de concreto no corredor da Av. Protásio Alves	999.999,99
SMIM	Av. Ernesto Neugebauer e José Pedro Boésio	21.894.948,26
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua David Dutra Soares, Rua Irineu Francisco da Silva, Rua João Pestana Aragão, Rua Lauro Motta Duarte e Rua Natal Condotta.	6.740.616,93
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Estrada das Furnas; Estrada dos Alpes	8.269.426,89
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua João Pereira da Silva Filho, da Rua Apolo, da Rua Jaime Lino dos Santos Filho, da Rua Oscar Prates Torma e da Rua Santo Amaro	5.910.800,47
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua da Comunidade, da Estrada Antônio Borges e do Calçadão da Rua Nossa Senhora da Boa Viagem.	5.424.236,49
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua Cônego Vieira Soledade, da Rua Sínodo, da Rua Everest, da Rua João Francisco Barbosa , da Rua Mara Martins de Martins, da Estrada Campo Novo e da Rua do Schneider.	5.081.005,82
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação do Acesso ao Núcleo 22, da Rua Luiz Sibenberg, da Rua Parobé, da Rua Alcindo Guanabara, da Rua Salvador Fortis, da Rua Saul Constantino e do Muro na Rua Alexandre Luiz.	2.889.554,75
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua Stringhini, da Rua Florêncio Farias, da Rua Jorge Mello Guimarães (ou Adalberto Remião) e da Rua Dona Francisca Alves.	9.577.525,08

SMIM	Rua Central, Estrada das Capoeiras e Rua Manoel Bitencourt	3.146.157,35
SMIM	Execução do alargamento do Arroio Sarandi, no trecho entre a Rua Tapirapés e a Alameda Três de Outubro	4.509.985,36
SMIM	Obras de Inbfraestrutura na Vila Asa Branca	12.578.125,55
SMIM	Macrodrenagem do Arroio Areia	98.500.000,00
SMIM	Macrodrenagem do Arroio Manecão	1.177.293,73
DMAE	Construção do Reservatório Cristiano Kraemer, EBAT Cristiano Kraemer III e adequações e extensões de redes de água	2.370.148,97
DMAE	Estudos e projetos para ampliações dos subsistemas de abastecimento de água tratada do sistema São João	849.479,31
DMAE	Substituição de adutora na Rua 18 de Novembro - Reforço redes Humaitá	2.583.387,73
DMAE	Execução de adutora de recalque de água tratada Belém - Restinga	41.855.326,84
DMAE	Execução de extensão de rede adutora na Estrada Antônio Borges - trecho 3	3.145.700,00
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - Área 2 - Restinga Nova	8.461.962,08
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - Área 3 - Restinga Nova	5.949.570,05
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - Perímetro urbano 2015/2016	6.898.042,02
DMAE	Substituição de redes de água em PEAD nas Ruas Aliança e Pe. Diogo Feijó	3.502.803,26
DMAE	Substituição de rede de água de fibrocimento por PEAD - Rua Fernando Osório e reforço de redes do sistema Tristeza	3.612.311,89
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no bairro Santa Maria Goretti	6.575.433,64
DMAE	Execução do coletor Tronco Salso Oeste - Parte 2	3.934.724,14
DMAE	Execução do coletor Tronco C2 - Arroio Cavalhada	2.247.830,14
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Navegantes Sub Bacia AA2 - Arroio da Areia	15.016.436,36
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Ponta da Cadeia - Bacia do Dilúvio	19.906.980,03
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Zona Sul - Arroio Capivara e Arroio Espírito Santo	13.902.926,03
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE	2.023.755,14
TOTAL		624.804.339,71

Notas:

1. Posição verificada em 31/07/2018, não incluindo obras paralisadas;
2. O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes;
3. Não inclui obras de valor inexpressivo ou que possuem previsão de conclusão em 2018.

ANEXO V

AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

I - Programa Estratégico:

CIDADE MAIS SEGURA

1) Nome da Ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FUMSEG

Descrição:

Arrecadação de verbas para realização de programas e projetos de segurança pública da Secretaria Municipal de Segurança e treinamentos e premiações de servidores da Guarda Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 822/2017.

Finalidade:

Apoiar o reequipamento e o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e da Guarda Municipal, de acordo com as requisições da corporação, inclusive de contratação de serviços, gerenciando, conforme normativas, os recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim, nos termos da legislação vigente.

Órgão Executor:

SMSEG

Produto 1

Ação Administrativa

Valores:

	2018	2019	2020	2021	Total
--	------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:

	2.500.000	2.750.000	3.025.000	8.275.000
--	-----------	-----------	-----------	-----------

Despesas de Capital:

	2.000.000	2.000.000	2.000.000	6.000.000
--	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Geral:

	4.500.000	4.750.000	5.025.000	14.275.000
--	-----------	-----------	-----------	------------

2) Nome da Ação: **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC**

Descrição: Arrecadação de verbas para realização de programas e projetos de Defesa Civil de Porto Alegre e treinamentos de servidores da Defesa Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 821/2017.

Finalidade: Apoiar o reequipamento e o funcionamento da Defesa Civil de Porto Alegre, de acordo com as requisições da corporação, inclusive de contratação de serviços, gerenciando, conforme normativas, os recursos orçamentários e financeiros destinados a este fim, nos termos da legislação vigente.

Órgão Executor: **SMSEG**

Produto 1: **Ação Administrativa**

Valores:	2018	2019	2020	2021	Total
----------	------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:		2.000.000	2.200.000	2.400.000	6.600.000
---------------------	--	-----------	-----------	-----------	-----------

Despesas de Capital:		1.200.000	1.200.000	1.200.000	3.600.000
----------------------	--	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Geral:		3.200.000	3.400.000	3.600.000	10.200.000
--------------	--	-----------	-----------	-----------	------------

II - Programa Estratégico:

SERVINDO PORTO ALEGRE

1) Nome da Ação:

EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PROXIMIDADES
DE DELEGACIAS E UNIDADES DE SECURANÇA DO MUNICÍPIO

Descrição:

Ampliar os pontos de iluminação pública nas proximidades de unidades de segurança do Município, sejam da Polícia Civil, da Brigada Militar e da Guarda Municipal.

Finalidade:

Qualificar a iluminação e dar maior segurança aos espaços nas proximidades de delegacias e unidades de segurança, contribuindo para a segurança, tanto dos servidores que nesses locais atuam, quanto dos cidadãos que utilizam os serviços prestados nessas unidades.

Produto 1:

Pontos de iluminação pública qualificados

Unidade de Medida:

Número de pontos de iluminação pública qualificados acumulado

Metas:

	2018	2019	2020	2021
		200	200	200